



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Altera-se a descrição do item 10 do Anexo I do PLP nº 68, de 2024, acrescentando a identificação NCM correspondente e unificando os itens derivados da moagem de cereais e suprimam-se os itens 11, 12, 17 e 18.

**ANEXO I**

**PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS  
À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DOS IBS E DA CBS**  
**(EXCLUSIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS  
E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XVI)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
10.	Farinhas de trigo, milho, aveia e mandioca, classificadas nos códigos 1101.00.10, 11.02.20.00, 1102.90.00 e 1106.20.00 da NCM/SH; grumos e sêmolas de milho do código 1103.13.00 da NCM; grãos esmagados ou em flocos e outros grãos trabalhados de milho ou de aveia classificados nos códigos 1104.19.00, 1104.12.00 e 1104.22.00 da NCM

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa garantir a segurança jurídica e a correta aplicação da lei tributária, promovendo maior clareza na redação referente aos itens 10, 17 e 18 do Anexo I do referido projeto.

Durante a tramitação na Câmara, a Proposta de Emenda nº 618 foi acolhida, reduzindo a zero as alíquotas do IBS e da CBS aplicáveis aos flocos e farinha de aveia destinados à alimentação humana. Contudo, a redação final aprovada carece de detalhamento técnico, uma vez que não especifica os códigos



de classificação no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NCM/SH), prática adotada nos demais itens do Anexo I.

A ausência desses códigos gera insegurança jurídica tanto para os contribuintes quanto para a administração tributária, ao dificultar a identificação precisa dos produtos contemplados pela desoneração. Esse detalhe técnico é fundamental para evitar interpretações equivocadas e a aplicação indevida do benefício tributário a produtos similares.

A inclusão de flocos e farinha de aveia na cesta básica, através da Proposta de Emenda nº 618 da Câmara dos Deputados, promove a neutralidade tributária, equiparando o tratamento fiscal desses produtos aos derivados da moagem de trigo, milho e mandioca. Essa equiparação reconhece a relevância desses produtos na alimentação humana, especialmente em um contexto de busca pela simplificação e justiça no sistema tributário.

No entanto, para que a inclusão alcance seus objetivos, faz-se necessário adequar o texto do Anexo I do PLP nº 68/2024, unificando os itens relacionados aos produtos derivados da moagem de cereais e especificando os respectivos códigos da NCM/SH. Isso não apenas padroniza o tratamento dado aos itens do Anexo, mas também alinha a redação às melhores práticas técnicas, assegurando maior clareza, precisão e simplicidade, os quais se apresentam como os objetivos inegociáveis da reforma tributária.

Assim, tal como disposto na emenda, sugere-se a alteração do Anexo I do PLP para que passe a constar com os respectivos códigos da NCM/Sh e para que haja o tratamento igualitário aos produtos da moagem do trigo do milho e da mandioca, promovendo a neutralidade.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

# **Senador Esperidião Amin (PP - SC)**

